



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO Nº 28/2023

Processo nº 2800.00.00006.2023

Solicitante: Conselho Federal de Química – CFQ

Autorizamos a execução dos serviços abaixo especificados, conforme proposta apresentada.

Item	Descrição Dos Serviços	Período	Valor da diária R\$	Valor Total R\$
1	Sala Diamante – Formato U	19 ^a 21/07/2023	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
2	Sala Rubi – Formato U	17 ^a 21/07/2023	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
3	Sala Esmeralda – Formato U	17 ^a 21/07/2023	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
4	Sonorização para até 150 pessoas	17 ^a 21/07/2023	R\$ 231,00	R\$ 693,00
5	Microfone sem fio	17 ^a 21/07/2023	R\$ 115,00	R\$ 345,00
6	Microfone Gooseneck	19 ^a 21/07/2023	R\$ 100,00	R\$ 6.600,00
7	Impressora Laser com Toner	19 ^a 21/07/2023	R\$ 170,00	R\$ 510,00
8	Operador	19 ^a 21/07/2023	R\$ 210,00	R\$ 630,00
9	Recepcionista	19 ^a 21/07/2023	R\$ 240,00	R\$ 720,00
10	Água Mineral	17 ^a 21/07/2023	R\$ 21,00	R\$ 84,00

11	Café no Salão	17 21/07/2023	a	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Valor				R\$ 18.322,00	
Desconto (sala diamante)				R\$ 1.000,00	
Valor Global				R\$ 17.332,00	

Disposição das mesas e cadeiras:

03 Salas em formato U. 01 - Sala diamante com capacidade para 30 pessoas. 01 - Sala Rubi com capacidade para 10 pessoas. 01 - Sala esmeralda com capacidade para 10 pessoas.

1. DESTINATÁRIO(A) OU CONTRATADO(A):

Nome: Alpha Empreendimentos Hoteleiros Ltda – CNPJ: 18.881.584/0001-17

Dados Bancários:

Itaú - 341, Agência: 5579, Conta Corrente: 23277-7

Endereço da Empresa: Avenida Edson Ramalho, 1131 – Manaíra – João Pessoa/PB, CEP: 58.038-102.

Contato: (83) 2031-9713 / 99421-1565 / 3021-9700

2. DO VALOR/PREÇO: Pelo fornecimento objeto desta OESF/CFQ, o CFQ pagará ao DESTINATÁRIO o valor de **R\$ 17.332,00 (dezesete mil, trezentos e trinta e três reais)**

2.1. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o “atesto” do servidor responsável.

2.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 2.4.1. o prazo de validade;
- 2.4.2. a data da emissão;
- 2.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 2.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 2.4.5. o valor a pagar; e
- 2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 2.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 2.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 2.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 2.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 2.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

2.2. DADOS DA CONTRATANTE:

Nome: Conselho Federal de Química

CNPJ: 33.839.275/0001-72

Endereço: Setor Comercial Sul Q. 09 Bloco A Torre B – 9º Andar – Salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70.308-200.

2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.1.1.33.90.39.005 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CENTRO DE CUSTO: 01.01.01.001 - ATIVIDADE FINALÍSTICA PLENÁRIO - REUNIÕES ORDINÁRIAS OPERAÇÃO.

CENTRO DE CUSTO: 01.96.01.001 - REUNIÕES DE TRABALHO DAS COMISSÕES E COMITÊS.

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES:

3.1 As responsabilidades da Contratada e de Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico Simplificado.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

4.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

4.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

4.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

4.1.5. cometer fraude fiscal.

4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

4.2.2. Multa de:

4.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

4.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado,

- em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 4.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 4.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 4.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 4.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 4.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 4.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 4.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 4.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 4.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 4.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIGAF.

5. NORMAS DE REGÊNCIA:

5.1. A presente OESF/CFQ e a contratação nela contida regem-se pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores com as demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

5.2. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ a proposta de preços apresentada pela LOCADORA no **Processo Administrativo nº 2800.00.00006.2023**, realizado pelo Conselho Federal de Química - CFQ, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.3. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ o Projeto Básico respectivo, cuja assinatura do fornecedor nesse documento implica a sua plena aceitação e concordância com os termos nele expressos.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 A presente OESF/CFQ terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

7. FORO:

7.1 O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OESF/CFQ é o da Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para resolver quaisquer questões relativas à presente Ordem de Serviço.

8. ORDEM DE EXECUÇÃO:

8.1 Pela presente OESF/CFQ, o(a) **DESTINATÁRIO(A)** fica autorizado(a) a fornecer o objeto e executar os serviços listados na planilha em anexo.

9. LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

LOCAL E DATA: Brasília-DF, 16 de junho de 2023.

NOME: Diemes Batista da Silva – Gerente Administrativo-Financeiro do Conselho Federal de Química.

ASSINATURA - CONTRATANTE:

DIEMES BATISTA DA SILVA

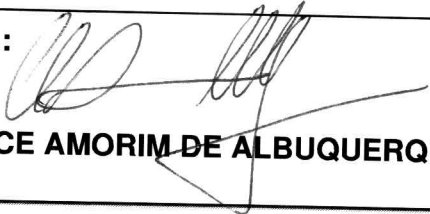
10. RECEBIMENTO, LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DA DESTINATÁRIO(A):

RECEBIMENTO: Recebemos a presente OES/CFQ e com ela declaramo-nos inteiramente de acordo.

LOCAL E DATA: Brasília-DF, 16 de junho de 2023.

NOME: CLARICE AMORIM DE ALBUQUERQUE – ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

ASSINATURA - CONTRATADA:


CLARICE AMORIM DE ALBUQUERQUE



Documento assinado eletronicamente por **Diemes Batista da Silva, Gerente**, em 16/06/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0002980** e o código CRC **4508D7A1**.

Referência: Processo nº 2800.00.00006.2023

SEI nº 0002980

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br